



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-7MNMN

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0298/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmás Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edmilson Meireles de Oliveira**, brasileiro, RG: 747346/ES, CPF: 813.296.287-72, residente na Rua João Costa, nº 260 – Centro - Irupi/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-7MNMN**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola Estreito Cabinado 4x4 67cv, Marca LS Tractor, Modelo LS MTRON/R 65C, Cor Azul, Chassi nº 9BLR06502PG000157, Nota Fiscal nº 007.689, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Irupi/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.007.689

SÉRIE: 1

CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

AVENIDA PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ, 10955, CANIVETE, LINHARES/ES

CEP: 29.909-010

FONE/FAX: (73) 3011-1100

SITE: www.campofortetratores.com.br

E-MAIL: administrativo@campofortetratores

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

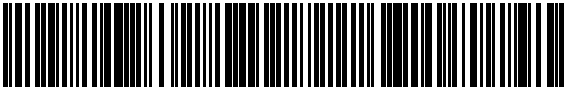
0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.007.689

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3224 0319 9176 7800 0323 5500 1000 0076 8918 5936 2608

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083419748

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.917.678/0003-23

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEC DE ESTADO DA AGR, ABASTEC, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DE EMISSÃO

13/03/2024

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

FORTE SAO JOAO

CEP

29.017-160

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

(27) 3636-3650

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

Doc 7689/1 no valor de R\$226.900,00, Parcelas: 001 vencto 28/03/2024 de R\$226.900,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
74.743,13	12.706,33	0,00	0,00	226.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				226.900,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

9 - Sem frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

0,000

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. DESC	V. TOTAL	B. CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS
													ICMS IPI
R06502PG000157	LS TRACTOR LS R65C, CHASSI 9BLR06502PG000157 COR:AZUL, PINTURA:SOLIDA, MARCA:LS TRACTOR, CATEGORIA:TRATOR AGRICOLA, COMBUSTIVEL:DIESEL, ANO MOD:2024, TIPO:TRATOR DE RODAS, No SERIE:2494034938, LARGURA:1150 MM, ALTURA:1986 MM, COMPRIMENTO:3660 MM, Tanque Comb. 1:60L, ESTADO:NOVO	87019300	020	5102	UN	1,000	226.900,00	0,00	226.900,00	74.743,13	12.706,33	0,00	17,00 0,00

CÁLCULO DO I S S Q N

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

no contrato 0097/2023; no empenhos 2023NE03583, 2023NE03584, 2023NE03586 e 2023NE03581; Processo licitatorio no 2022-LV81Q; Processo utilizacao 2023-7MNMN; Endereco de entrega: Prefeitura Municipal de IRUPI; Dados para deposito: Banco do Brasil, agencia 0480-4, conta corrente 36076-7., Pedido 674, Vendedor 74 - CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Val. aprox. tributos R\$21.555,50 federal, R\$12.706,40 estadual e R\$0,00 municipal, fonte: IBPT/empresometro.co, chave: 4B7157, Receber: 7689/1/001 em 28/03/2024 de R\$226.900,00, NF Origem: NF-E 49995/2 23/10/2023, Artigo 70, inciso XXX, do RICMS/ES; Produto constante do item 13.7 do Anexo II do Convenio ICMS 52/91

RESERVADO AO FISCO



N.º: 0277/2024

SETOR: PATRIMÔNIO

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): **EDMILSON MEIRELES** **PREFEITO MUNICIPAL**
DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO: **IRUPI**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024	RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024
--	--	---

CD. 0298/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 28/03/2024 18:52:28 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 01/04/2024 08:33:27 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 01/04/2024 07:57:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2024 08:33:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TR3DG3>